

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 012.420/2021-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Eudoro Walter de Santana	19/03/2020	3885/2014-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 6809/2014-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) 9452/2017-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 2259/2019-TCU-2ª Câmara (Embargos sobre Recurso) 7120/2019-TCU-2ª Câmara (Embargos sobre Recurso) 10400/2019-TCU-2ª Câmara (Embargos não conhecidos) 2425/2020-TCU-Plenário (Recurso de Revisão) (TC 013.880/2005-3)

2. Este processo só foi autuado agora pois aguardou-se a análise de um Recurso interposto por outro responsável nos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva.

3. Este responsável outorgou procuração nos autos. Este procurador recebeu todas as notificações relativas a todos os acórdãos prolatados nos autos originadores deste processo. Inconformado, o procurador deste responsável entrou com Embargos, depois com Recurso de Reconsideração, com outros três Embargos. Os primeiros Embargos, o Recurso de Reconsideração e os dois Embargos seguintes, interpostos por este responsável, foram conhecidos, porém ou foram rejeitados ou tiveram seu provimento negado. A decisão condenatória foi mantida intacta. O último recurso interposto pelo procurador deste responsável e analisado pelo Acórdão 10400/2019-2C não foi conhecido. Houve ainda a interposição de Recurso de Revisão por um outro responsável que,

apesar de conhecido, não alterou a decisão condenatória original e nem teve efeitos nesta. O trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência dos Acórdãos 2259/2019-2C e 7120/2019-2C, que conheceram recursos com efeito suspensivo.

4. Em consulta ao site do Sisgru, se observou recolhimentos feitos por este responsável, de 05/2018 a 02/2020, porém não se referem à multa relativa a este processo de Cobrança Executiva. Se referem à multa aplicada a este responsável no TC 033.123/2010-1 (conforme se observa no número de referência das GRUs enumeradas na pesquisa acostada a esta Cbex). Sendo assim, para esta multa, não se observou nenhum recolhimento feito por este responsável, da data da prolação do Acórdão condenatório até a data de 5/4/2021.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Seproc, em 07 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat.TCU 3428-2